



**TC 0001149/2014-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Responsáveis:** Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91)

**Proposta:** notificação de dívida referente à condenação do Acórdão n. 2992/2014-Plenário (peça 23)

### Despacho de Expediente

1. Trata-se de tomada de contas especial em desfavor da ex-servidora do INSS Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91). A referida responsável figura em diversos processos de tomadas de contas especiais instauradas por aquele Instituto, em razão de prejuízos causados na concessão irregular de aposentadorias, através de uso de vínculos empregatícios inexistentes e deferimento irregular de período especial, totalizando em curso neste Tribunal, 30 processos de tomada de contas especial contra a citada responsável (TCs 000.097/2014-4, 000.149/2014-4, 006.416/2014-4, 006.712/2013-4, 009.864/2013-0, 013.384/2012-0, 034.221/2013-1, 034.223/2013-4, 034.230/2013-0, 034.238/2013-1, 044.907/2012-5, entre outros).

2. Nos outros processos, providenciaram-se as respectivas citações da responsável, via cartas registradas, com avisos de recebimentos, dirigidas ao endereço constante da base de dados da Receita Federal do Brasil (Peça 27), na forma consignada no art. 3º, item III, da Resolução TCU n. 170/2004 (com nova redação pela Res. TCU 235/2010).

3. No entanto, nas tentativas anteriores nos respectivos processos, as referidas citações não lograram êxito, tendo sido registrado pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT nos avisos de recebimentos a anotação de que a destinatária “mudou-se”, conforme exemplos juntados às Peças 28 e 29.

4. Envidado todos os esforços na busca de novo endereço da responsável, após extensa pesquisa na internet, identificou-se outro endereço constante da base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos-SIAPE, na qualidade de ex-servidora do INSS/RJ (Peça 30), porém também não se obteve êxito, haja vista a informação que o imóvel está desabitado (Peça 31).

5. Por derradeiro, tentou-se ainda a obtenção do atual endereço da responsável por meio de diligências aos sites do Poder Judiciário, em consonância com o parecer do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico proferido constante da Peça 32 dos autos do TC 044.612/2012-5, que propôs diligência à Vara Federal na qual tramite eventual ação penal de determinada responsável, *verbis*:

*“ Desse modo, preliminarmente, alvitramos que sejam adotadas providências para a obtenção do atual endereço (...), com vistas à realização de uma nova citação daquela responsável. Para tanto, sugerimos a realização de diligência ao Juízo da (...), na qual tramita a ação penal(...), com vistas a obter o endereço para citação da responsável, sem prejuízo de outras fontes disponíveis à unidade técnica para essa finalidade”.*

5. Assim, efetivaram-se diligências junto aos MM. Juízos da 1ª e 2ª Varas Federais do Estado do Rio de Janeiro para obtenção do endereço atual da responsável, tendo sido apurado que



naqueles juízos foram determinadas as citações pela via editalícia, haja vista a impossibilidade de localização da responsável, conforme Peça 32.

7. De todo exposto, por medida de economia processual, considerando-se terem sido exauridos todos os meios de tentativa de localização do endereço da senhora Eliana Silva de Souza, propõe-se a expedição de ofício de notificação de dívida pela via editalícia.

SECEX-RJ, em 7/11/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
Viviane Cristine Somogyi  
Chefe de Serviço